



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 308/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2745/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: **DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO(PRFV) OU CONCRETO, NA REDE ELETRICA E DE TELEFONIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* de nº /2021, de autoria do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, o qual dispõe sobre substituição e instalação de postes de poliéster reforçado com fibra de vidro(PRFV) ou concreto, na rede elétrica e de telefonia no âmbito do município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Justiça e Redação:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Resolução nº 001](#), de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; ([NR Resolução 001/2021](#))

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

O DAJ, em parecer emitido em 25 de fevereiro de 2021, opinou no sentido de que a matéria disciplinada pelo projeto de lei trata de atividade administrativa e privativa do Poder Executivo com a concessionária por contrato administrativo bilateral na administração, disciplinada em Art. 60 da LOMP.

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

VOTO:

No que pese a real necessidade de se estabelecer um procedimento adequado para a troca de postes da rede elétrica do município, uma vez que “os postes de madeira sempre foram motivo de preocupação pela administração por conta da pouca resistência, pois a madeira não suporta as adversidades.” Entendo que cabe razão ao parecer emanado pelo DAJ, em especial pelo fato de a matéria em questão interferir diretamente nas condições do contrato de concessão celebrado entre Companhia de Energia Local e o Poder Executivo, de modo que a modificação de tal contrato não pode ser feita pelo Poder Legislativo, sob pena de violação ao modelo de Tripartição de Poderes determinado pelo Art. 2º da CRFB/88.

Desse modo, entendo que o Projeto apresenta vício de iniciativa, não devendo prosseguir para votação em plenário. No entanto, dada a importância da temática e fática sugiro sua reformulação em indicação legislativa.

PARECER DAS COMISSÕES:

Por todo o exposto, em atenção ao Art. 35, I, e Art. 52,§1º do regimento interno, entendo que se trata de projeto inconstitucional. Assim, voto **DESFAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do projeto.”.

Sala das Comissões em 05 de Abril de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

DR. MAURO PERALTA
Vogal